**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM CHIP (CARTÃO ALIMENTAÇÃO), PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017.

**1.2.** O **Município de Santo Antônio de Pádua** pretende contratar empresa especializada para a prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação escolar (Cartão alimentação) na forma de cartão com chip, para os alunos da rede municipal de educação, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.3.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação escolar (Cartão alimentação) na forma de cartão com chip, para os alunos da rede municipal de educação, visando atender as necessidades dos mesmos pelo período inicial estimado em 06 (seis) meses e prorrogável na forma da lei, atendendo também as condições e especificações estabelecidas neste termo, que contém os requisitos técnicos e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

**2.2** A quantidade de beneficiários será variável, pois decorrerá do número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino no período, portanto, não sendo assegurado a CONTRATADA, um valor mínimo exato, seja mensal ou anual. Para fins de previsão, a proposta deverá contemplar a quantidade estimada em 5300 (Cinco mil e trezentos) alunos, com a previsibilidade de aumento ou supressão deste número, haja vista as possibilidades: A)Da inclusão do beneficiário para o ensino hibrido/presencial, fato que acarretará na suspensão da inserção de novos créditos em seu cartão. B) Suspensão do pagamento previsto na cláusula 5.9. C) Advento de novos alunos matriculados na rede

**2.3** A quantidade exata de beneficiários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pelo CONTRATANTE responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional e no prazo máximo de até 7 dias antes da disponibilização do saldo no cartão do beneficiário.

**2.4** O objeto deste Termo de Referência faz-se necessário devido ao período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata a Lei Federal n° 13.979/2020, conforme especificações estabelecidas neste documento.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A presente contratação justifica-se em razão da suspensão das aulas presenciais e também da necessidade de distanciamento social decorrente da pandemia de COVID-19.

**3.2**. Levando em consideração que é dever do Município preservar o direito à alimentação dos alunos da rede pública de ensino, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, durante o período de suspensão das aulas presenciais.

**3.3**. Em razão da necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios aos beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento e complementação de suas necessidades alimentares básicas diárias.

**3.4**. A contratação visa atender à demanda de fornecimento de cartão alimentação escolar (cartão alimentação) para aquisição de alimentos junto à: Hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, minimercados e mercearias, quitandas, açougues, peixarias, panificadoras etc, credenciadas junto a CONTRATADA e a serem disponibilizados aos beneficiários dos cartões, sendo estes indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.5** O quantitativo apurado para elaboração do presente Termo de Referência foi baseado na quantidade de alunos/beneficiários matriculados nas 29 (Vinte e nove) unidades escolares da rede municipal de educação e nos valores médios previstos e despendidos mensalmente pelos beneficiários.

**4. OBJETIVO ESPECÍFICO**

**4.1** Emissão de cartões alimentação escolar (Cartão Alimentação) com chip que serão destinados a alunos da rede municipal de ensino, sendo o valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão é de R$ 30,00 (Trinta reais).

**5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1**A quantidade estimada de beneficiários é de 5.300 (Cinco mil e trezentos) alunos, sendo o valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão é de R$ 30,00 (Trinta reais). A quantidade de beneficiários pode variar para mais ou para menos, sendo atualizado mensalmente e informado a administradora, com o prazo máximo de até 7 dias antes da renovação do saldo para disponibilização aos beneficiários, sendo assim, alterável pela CONTRATANTE.

**5.1.1** A CONTRATANTE se reserva nesse direito de alteração de quantitativo mensal de beneficiários, uma vez que, retornando ao ensino hibrido/presencial, o beneficiário terá o seu benefício suspenso durante esse período.

**5.2.** Os cartões serão emitidos apenas para usuários maiores de 18 anos e com CPF válido. Caso o beneficiário seja menor de idade, o cartão respectivo será emitido em nome do responsável maior e capaz com CPF válido, vinculado a matrícula do beneficiário matriculado na rede municipal de ensino.

5.3 A utilização dos valores disponíveis só poderá ser realizada com a apresentação do CPF, documento de identidade oficial com foto do responsável e mediante sua presença.

**5.4** A inserção de novo saldo creditado no cartão alimentação, será todo dia 10 de cada mês.

**5.5**. Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários nos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

**5.6.** O pagamento dos créditos disponibilizados, será efetuado até 30 (trigésimo) dia corrido, contado a partir da entrega do relatório na Secretaria Municipal da Educação, mediante a apresentação da fatura correspondente, equivalente ao número de cartões magnéticos emitidos, devidamente atestadas pelo setor competente, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

**5.6.1.** Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização.

**5.7.2** Em casos de perda, roubo, extravio, má conservação ou uso inadequado pelo usuário que o leve a solicitar uma reemissão de cartão**,** o saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio, será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA ou CONTRATANTE, não se responsabilizam pelo uso indevido do cartão antes da comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio pelo usuário.

**5.8.** Os estabelecimentos comerciais cadastrados, não poderão fornecer gêneros que não sejam caracterizados como alimentícios, com o pagamento mediante o cartão-alimentação disponibilizado. Em caso de fornecimento de itens que fujam dessas características, o estabelecimento poderá ser descredenciado por favorecer e facilitar o desvio da finalidade do crédito contido no cartão.

**5.8.1.** A rede credenciada poderá ser consultada a qualquer tempo pela CONTRATANTE e pelos beneficiários no site, aplicativo ou canal de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

**5.8.2**. Os beneficiários poderão consultar o saldo de créditos e extrato de utilização do cartão a qualquer tempo, por meio de site, aplicativo ou canal de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

**5.9** O beneficiário ou responsável pelo beneficiário que vier a se desvincular do ensino público desta municipalidade, seja por abandono escolar, mudança de matrícula para a rede privada, mudança de município ou qualquer outra modalidade de desvinculação, terá seu cartão alimentação escolar cancelado. O beneficiário maior ou responsável deverá comunicar o afastamento para que seja cessado o pagamento em seu favor. Em caso de recebimento indevido, o beneficiário ou responsável pelo beneficiário, incorrerá por fraude e por crime contra os cofres púbicos.

**5.9.1** A comunicação deverá ser realizada na escola em que está matriculado o beneficiário ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**6.ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

**6.1**.Oquantitativo estimado tem por base os alunos matriculados na rede municipal, com levantamento realizado pela Secretaria de Educação**.**

**6.2** O quantitativo estimado de beneficiários a serem contemplados é de 5.300 (cinco mil e trezentos).

**6.3**. Os preços estimados devemser calculados com base nos preços praticados no mercado.

**7. VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR BENEFICIÁRIO, MENSAL ESTIMADO POR BENEFICIÁRIO, VALOR TOTAL FINAL ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES.**

**7.1.** O valor **UNITÁRIO** estimado é de R$ 30,00 (Trinta reais) por beneficiário, totalizando um montante **MENSAL** estimado em **R$159.000,00(Cento e cinquenta e nove mil reais),** globalizando seu **VALOR FINAL** estimado em **R$ 954.000,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

**7.1.2.** O custo estimado do valor a ser repassado por beneficiário foi calculado com base em per capita utilizada para cálculos diários, de acordo com o Departamento de Alimentação Escolar.

**7.1.3. Os itens com especificações, quantidades estimadas e preços médios de referência constam no APÊNDICE I.**

**8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**Caberá a empresa vencedora atender ao que se segue:**

**8.1**. Liberar os créditos dos cartões com tecnologia de chip a partir da data determinada em contrato pela Secretaria Municipal da Educação.

**8.2**. Distribuir os cartões com tecnologia de chip, no mínimo dispondo de senha para operação de desbloqueio, devidamente identificados, ao beneficiário ou seu responsável.

**8.3**. Entregar os cartões em embalagem lacrada nas respectivas escolas onde se encontram matriculados os beneficiários.

**8.4.** A primeira via do cartão deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do primeiro pedido de crédito, incumbindo à CONTRATANTE sua distribuição aos beneficiários mediante termo de recebimento, assinado no ato da entrega ao responsável.

**8.5** A CONTRATADA deverá realizar as entregas dos cartões por meio próprio ou transporte que atenda a necessidade de entrega na escola onde encontra-se matriculado o beneficiário destinatário.

**8.6**. Disponibilizar para a CONTRATANTE, listagem com o nome do beneficiário, se maior de idade ou de seu responsável em caso de menores, bem como em qual escola foi entregue o seu cartão. A consulta para saber onde foi entregue o cartão do(s) beneficiário(s), deverá estar disponível para a CONTRATANTE e para os beneficiários em site, aplicativo ou outro canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, em até 02 (dois) dias úteis a após a entrega.

**8.7.** Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Secretaria Municipal da Educação.

**8.8**. Fornecer a segunda via de cartão com tecnologia de chip e reemissão de senha no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do pedido.

**8.8.1**. No caso das inclusões novas no decorrer do programa, a instituição deverá providenciar a emissão e entregar aos beneficiários nas mesmas condições iniciais em até 15 (quinze) dias uteis.

**8.9**. Garantir, durante toda a vigência contratual, a aceitação dos cartões com tecnologia de chip nos estabelecimentos e quantitativos mínimos exigidos no item abaixo, sob pena de rescisão.

**8.10.** Possuir rede credenciada a receber o vale compra em cartão com tecnologia de chip, composta de, no mínimo: a) 08 (oito) estabelecimentos distintos na Sede Administrativa e no mínimo 01 (um) em cada unidade administrativa do Município de Santo Antônio de Pádua entre: a.1) Hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, minimercados e mercearias, quitandas, açougues, peixarias, panificadoras etc

**8.11**. Além das redes credenciadas no item anterior, a empresa vencedora também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo empórios, padarias, que por ventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício, sem que esteja contabilizado nos quantitativos do item anterior.

**8.12.** Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.

**8.12.1** A CONTRATADA deverá promover a inutilização do saldo contido no cartão alimentação escolar, em estabelecimentos comerciais que não estejam sediados nesta municipalidade.

**8.13**. Apresentar relação da rede de credenciados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

**8.14**. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência e respectivo contrato.

**8.15**. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços objeto do presente e respectivo contrato.

**8.16**. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.

**8.17**. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

**8.18**. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

**8.29**. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.

**8.20.** Manter serviços de atendimento ao cliente, no mínimo, no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

**8.21**. Efetuar a restituição ao CONTRATANTE de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos decorrentes do não uso, no mês subsequente à solicitação de restituição.

**8.21.1**. Tal valor poderá ser compensado do crédito devido à empresa vencedora, caso haja e essa opção de escolha será a critério da CONTRATANTE.

**8.22**. Manter o cartão com tecnologia de chip ativo, enquanto houver crédito válido para uso, mesmo após o vencimento do contrato.

**8.23**. Tal valor será compensado do crédito devido à CONTRATADA, caso haja.

**8.24**. A CONTRATADA fica obrigada ainda a: a) Assinar o contrato relativo aos serviços que lhe forem adjudicados; b) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência.; b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; c) Responder no caso de eventual clonagem do cartão, inclusive com a restituição do crédito ao beneficiário.

**8.25**. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**8.26**. A listagem dos beneficiários será enviada através de meio eletrônico (e-mail), quando solicitada.

**8.27**. A CONTRATADA encaminhará técnico para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pelo Serviço de Informática da Prefeitura Municipal.

**8.28**. A CONTRATADA responde por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto ao CONTRATANTE, como estadia, despesas de viagem, alimentação e outros.

**8.29**. A inserção dos créditos nos cartões com tecnologia de chip, não exclui ou isenta a vencedora da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas que perdurarão pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**8.30**. Não será cobrado o valor da taxa de reemissão do cartão em casos de perda, roubo, furto ou clonagem, mediante apresentação de boletim de ocorrência ou extravio durante o envio do cartão pela CONTRATADA.

**8.30.1**. Em casos de reemissão de novo cartão, decorrente de uso inadequado ou má conservação por parte do usuário, será descontado o valor da taxa no saldo creditado ou a ser creditado no cartão do beneficiário solicitante da segunda via. Sendo assim, esta não fará parte do valor global da proposta.

**8.31**. O valor do crédito do cartão com tecnologia de chip será cumulativo.

**8.32** A Taxa de Administração do cartão com tecnologia de chip, deverá ser em valor fixo, expresso em percentual, sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato, com a possibilidade de oferta em taxa negativa, mediante a comprovação de capacidade gestacional e de fiel cumprimento do objeto.

**8.33**. O primeiro cartão com tecnologia de chip de cada beneficiário será sempre gratuito, assim como a reemissão em casos previstos no **8.30**e somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha em casos previstos no item **8.30.1**

**8.34**. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão com tecnologia de chip em casos de perda, furto, roubo, clonagem, quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação, pelo beneficiário, a um dos canais de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação.

**8.35** A taxa de reemissão de cartão com tecnologia de chip não será cobrada pela vencedora quando houver problemas com o chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos de perda, roubo, furto, quebra ou extravio.

**8.36**. Em casos de cartões com tecnologia de chip que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação do beneficiário a empresa administradora, por meio de seus canais de atendimento.

**8.37**. Os cartões defeituosos, decorrentes de uso inadequado ou má conservação pelo beneficiário, serão substituídos pela contratada em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da solicitação por meio da central de atendimento telefônico, aplicativo ou site da CONTRATADA, sendo entregues na sede da CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.

**8.38**. No caso da exclusão de beneficiários, por não estarem matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua ou por qualquer motivo que caracterize a desvinculação do beneficiário da rede municipal, a Secretaria Municipal da Educação informará a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação, responsável pelo imediato bloqueio do cartão.

**8.39**. No caso de inclusão de beneficiário, a empresa fornecer-lhe-á o cartão com tecnologia de chip sem custo.

**8.40**. A empresa deverá dispor de site, aplicativo e/ou Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, 24 (Vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de segunda via, bem como para suporte ao usuário.

**8.41**. A empresa deverá dispor de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00h às 18:00h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

**8.42**. A Secretaria Municipal de Educação poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da CONTRATADA.

**8.43.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o**artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

**8.44.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**8.45.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do objeto;

**8.46.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**8.47.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**8.48.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

**8.49** A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

**8.50.** Orientar por meio de site, aplicativo ou central de atendimento telefônico os beneficiários e/ou responsáveis pelos mesmos.

**8.51** A empresa contratada deverá assinar declaração informando que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas

**9.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1**. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 30,00 (Trinta reais) por beneficiário e o valor mensal estimado de R$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais) correspondente ao valor dos créditos a serem disponibilizados nos cartões, acrescido da taxa fixa de administração respectiva, dos valores indicados na proposta vencedora.

**9.2**. Entender-se-á pela prestação de serviços, o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada.

**9.4**. Em situações de pagamentos de valores retroativos aos beneficiários, a CONTRATADA não poderá cobrar taxa de administração da CONTRANTE referente ao valor de cada mês disponibilizado, sendo admitido somente a cobrança da taxa de manutenção do mês referente. A solicitação e disponibilização de valores retroativos, deverão ser especificadas no requerimento de disponibilização dos créditos.

**9.5.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da entrega do relatório na Secretaria Municipal da Educação, mediante a apresentação da fatura correspondente, equivalente ao número de cartões magnéticos emitidos, devidamente atestadas pelo setor competente, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

**9.7.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**9.8. Por** eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**9.9**. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias a contar da data constante como vencimento na fatura.

**9.10. Ocorrendo** antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**10.VALOR TOTAL ESTIMADO**

**10.1.** A pretendida contratação terá valor previsto em **R$954.000,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil reais)** com a observância da possibilidade de supressão ou prorrogação do contrato na forma da lei, haja vista a natureza da realização do certame, devido a necessidade de suspensão das aulas presenciais e a eminência da iniciação do ensino hibrido/presencial, o que acarretará na suspensão da disponibilização de novos créditos aos beneficiários inseridos nessa modalidade de ensino.

**11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1**A prestação dos serviços serárealizada na sede da Empresa vencedora do certame**.**

**12. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o termo do contrato após a convocação realizada pelo **Órgão Gerenciador.**

**13. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**13.1** A vigência do contrato, será inicialmente estimada em **06 (seis) meses** e prorrogável na forma da lei, baseando-se ainda em conformidade com o Art. 4º da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e nos termos do art. 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**13.2.** A CONTRATANTE se reserva no direito de redução do prazo inicial do contrato, baseando-se no retorno as aulas no sistema hibrido/presencial, uma vez que a finalidade do programa com o fornecimento dos cartões alimentação é baseada na interrupção das aulas presenciais.

**13.3**A CONTRATANTE se reserva no direito de cientificara CONTRATADA sobre o cancelamento do contrato, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**14. DO CONTRATO**

**14.1**. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizado o contrato onde será registrada a proposta, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para a contratação.

**14.2**. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação realizada pelo **Órgão Gerenciador.**

**14.3**. O prazo inicial previsto é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1**. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador do contrato.

**16. DO PRAZO CONTRATUAL**

**16.1.** O prazo do contrato será previsto incialmente em **06(seis) meses**, à contar da data da assinatura do contrato , observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**17.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**17.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**17.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**17.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**17.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato participem da execução do objeto licitado, executem o objeto, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**18. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**18.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**18.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**18.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**18.6.** Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria solicitante,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas dos cartões.

**18.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento dasobrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**19.1. REGULARIDADE FISCAL**

**19.1.1**. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**19.1.2**. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**19.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**19.1.4**. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**19.1.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**20.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**20.3**. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**20.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**20.5**. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**21. DECLARAÇÃO INFORMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**21.1**. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**22.1.** O critério de julgamento é o de **menor valor cobrado para administração, inclusive com a possibilidade de ofertas de taxas negativas, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação (cartão alimentação escolar)**, não se admitindo proposta inexequíveis.

**23. SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1**. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

**24. DAS SANÇÕES**

**24.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02,** quando:

**24.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**24.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**24.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**24.4.** Não mantiver a proposta;

**24.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**24.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**24.7.** Cometer fraude fiscal.

**24.8.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**24.9.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**24.10.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**24.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o**Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**24.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**24.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**24.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**24.5.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**24.6.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**24.7.** Rescisão do contrato;

**24.8.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**24.9.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**24.10.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.10.1.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**24.10.2.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**24.10.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.**

**24.10.4.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**24.10.5.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**24.10.6.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**24.10.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**25. DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**25.1.** A mão de obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social e trabalhista a esta.

**25.2.** Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução do serviço, objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante deste Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**25.3.** As quantidades dos cartões com tecnologia de chip e os respectivos créditos, poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, dentro dos limites legais permitidos.

**25.4.** Os estabelecimentos comerciais, interessados em fazer parte da rede que atenderá os beneficiários, deverão manifestar interesse em sua habilitação junto a empresa vencedora e preencher os requisitos contidos no anexo I.

**25.5**. Ao CONTRATANTE é facultado o direito de diligenciar, in loco, os estabelecimentos apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela CONTRATADA.

**25.6**. Os cartões alimentação escolar, serão entregues mediante termo de recebimento a serem assinados no ato de sua entrega ao beneficiário ou a seu responsável, em casos de menores de idade.

**APÊNDICE I**



**ANEXO I**

O estabelecimento comercial, que manifestar sua adesão a rede credenciada para aceitação ao cartão alimentação, além de estar registrado na categoria de fornecedor de gêneros alimentícios e de higiene, deverá preencher os requisitos abaixo elencados, bem como não possuir nenhum tipo de impedimento para contratação com a administração pública:

\* Certidão Negativa Municipal;

\* Certidão Negativa do FGTS (CRF);

\* Certidão Negativa Ministério da Fazenda (INSS);

\* Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado);

\* Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de Débitos – CND) – ICMS;

\* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

\* Cartão do CNPJ da Empresa;